



FCT

Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FCCN

Computação
Científica Nacional

Caderno de Encargos

“Aquisição de Serviço de Manutenção para Rede de Fibra Ótica”

Assinado por: **EMANUEL ANDRÉ DE CARVALHO E
MASSANO**

Num. de Identificação: BI10581537



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTRO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de serviço de manutenção para Rede de Fibra Ótica.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:

- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
- c) Prestar informação;
- d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o serviço de manutenção obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.
2. Sempre que ocorra uma ação de manutenção o adjudicatário obriga-se a informar a FCT, I.P. sobre as medidas tomadas e o seu resultado, nos termos e nos prazos referidos no anexo I ao presente caderno de encargos.
3. Sempre que o entenda conveniente, a FCT, I.P. pode determinar a elaboração, pelo adjudicatário, de relatórios escritos, relativos a qualquer aspeto da execução do contrato, devendo

esses relatórios ser elaborados no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que o adjudicatário for notificado para o efeito.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

HELPDESK

1. O adjudicatário deve dispor de um *helpdesk* operacional especializado, com acesso direto 24 horas por dia, 7 dias por semana, disponível durante a vigência do CONTRATO, contactável por Internet, telefone e correio eletrónico, a que cabe assegurar o registo e encaminhamento adequado de todos os pedidos que lhe sejam notificadas pela FCT, I.P.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, adicionalmente, dois contactos alternativos para o escalamento de problemas que possam ser detetados no decurso da prestação do serviço.

ARTIGO 8.º

GESTÃO DO CONTRATO

Para efeito de gestão do contrato, o adjudicatário deve nomear um GESTOR DE CONTA, ao qual cabe:

- a) Assegurar funções de natureza comercial, constituindo o primeiro ponto de contacto, junto do qual, o adjudicante se deve dirigir sempre que entenda necessário contactar o adjudicatário no âmbito da execução do Contrato;
- b) Assegurar o processo de faturação e gestão financeira do CONTRATO
- c) Assumir a resolução de qualquer pedido formulado ao *helpdesk* sempre que esse pedido não haja sido resolvido nos termos a que o adjudicatário está obrigado por força do CONTRATO.

ARTIGO 9.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 19.900 € (Dezanove mil e novecentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar por cada uma das prestações é de:
 - a) Pela disponibilidade de equipas para manutenção: 9.900 € (nove mil e novecentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
 - b) Por cada ação de manutenção urgente: 150,00 € (cento e cinquenta euros).
 - c) Por cada ação de manutenção não urgente: 80,00 € (oitenta euros).
 - d) Pelo eventual fornecimento dos serviços e materiais referidos no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, FCT, I.P. pagará ainda os preços constantes das tabelas que dele fazem parte.
3. Pela disponibilidade de equipas para manutenção suscetíveis de assegurar as ações de manutenção previstas no Caderno de Encargos, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de ____ Euros [valor indicado na proposta], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
4. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida, após a assinatura do contrato.
5. Por cada ação de manutenção realizada, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia correspondente à proposta apresentada para o tipo de ação em causa.
6. Pela prestação de serviços e/ou fornecimento de peças referidos no Anexo II, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário as quantias correspondentes à soma dos preços unitários estabelecidos na tabela do referido anexo, bem como, caso necessário, de outro tipo de material não mencionado na tabela, a que alude igualmente o anexo.
7. As quantias referidas nos números 5 e 6 são faturadas à FCT, I.P. no prazo máximo de um mês após o fecho da ocorrência que motivou a ação de manutenção, a prestação dos

serviços e/ou o fornecimento de peças em questão, após emissão de relatório detalhado da ocorrência.

8. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
9. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 10.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual pelo adjudicatário é admitida nos termos previstos no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 11.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O contrato cessa vigência no prazo de 2 anos após a sua assinatura.
3. O ARTIGO 6.º~~ARTIGO 6.º~~ cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 12.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 13.º

CLÁUSULA PENAL

1. Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a) 100,00 € por cada hora de atraso que exceda o tempo máximo de reposição do serviço previsto nos pontos 22 e 27 do anexo I, nas primeiras 24 horas de incumprimento;
 - b) O valor acima referido será acrescido em 25% no fim de cada período adicional de 24 horas de incumprimento.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores que resultem da aplicação das alíneas anteriores são calculados mensalmente, devendo o adjudicatário, na sequência de notificação da FCT, I.P., emitir a favor desta última uma nota de crédito para pagamento no prazo máximo de 30 dias.
3. As sanções de natureza pecuniária referidas no presente artigo têm como limite máximo o decorrente do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 14.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;

- b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

ARTIGO 15.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 16.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 17.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 18.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.

3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante:

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico:

Número de fax:

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 19.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Emanuel Massano.

ARTIGO 20.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 21.º

(ASSINATURA DO CONTRATO)

O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho.

ANEXO I

REQUISITOS GERAIS

1. O adjudicatário obriga-se a realizar todos os trabalhos de manutenção da infraestrutura de fibra ótica da FCT, I.P..
2. As infraestruturas de fibra ótica da FCT, I.P. abrangidas inicialmente pelo contrato são as indicadas no Anexo III, com indicação das respetivas distâncias lineares. O traçado em cada um dos locais será fornecido pelo adjudicante, em formato KMZ, após a assinatura do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a prestar o serviço objeto do presente contrato, sem custos acrescidos, em relação à infraestrutura de fibra ótica adicional da FCT, I.P., desde que o somatório total das distâncias lineares abrangidas pelo serviço, isto é, as referidas no Anexo III e as que vierem a ser adicionadas pela FCT, I.P., não ultrapasse 100Km. Caso a soma das distâncias lineares da fibra ótica referida no Anexo III e da que vier a ser eventualmente adicionada ultrapasse os 100km, o fornecimento do serviço sem custos adicionais reportar-se-á à distância linear adicionada até perfazer os 100km.
4. Para o efeito do previsto no número anterior, a FCT, I.P. comunicará por escrito ao adjudicatário todas as alterações na infraestrutura de fibra ótica abrangida pelo serviço.
5. Os trabalhos de manutenção objeto do presente contrato dividem-se em três categorias: Manutenção Urgente, Manutenção Não Urgente e Manutenção Programada.
6. Entende-se por Manutenção Urgente as operações necessárias e suficientes ao rápido restabelecimento de comunicações (meios de transmissão), após quebra de serviço. As operações destinam-se a corrigir as avarias nos meios de transmissão que estão em produção e considerados essenciais.
7. Entende-se por Manutenção Não Urgente as operações necessárias e suficientes a completar reparações iniciadas como Manutenções Urgentes, ou a reparar avarias de meios de transmissão onde estejam suportados serviços secundários, redundantes ou não prioritários da FCT, I.P..
8. Compete à FCT, I.P. a classificação das ações de manutenção como urgentes ou não urgentes.
9. Entende-se por Manutenção Programada as operações de reparação das infraestruturas sob manutenção, ou de suporte às mesmas, não abrangidas em Manutenção Urgente ou Manutenção Não Urgente, nomeadamente, a correção ou a modificação de eventuais ligações da infraestrutura de fibra ótica, a melhoria de reparações anteriores, o encaminhamento de cabos de fibra ótica, ou a introdução de novos pontos de derivação da rede.
10. Os preços das ações de Manutenção Urgente e Manutenção Não Urgente incluem a mobilização e deslocação da equipa técnica até ao local da reparação o número de vezes necessárias. A esse preço acresce o preço de eventuais serviços, equipamentos, acessórios e materiais necessários à reparação e nela efetivamente utilizados, os quais são referidos no

Anexo II, sempre que nele sejam tipificados. Sempre que o valor total desses fornecimentos ultrapassar 2.000€, deverão os mesmos ter autorização prévia por parte da FCT, I.P..

11. Pela prestação dos trabalhos de Manutenção Programada a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário exclusivamente o valor dos serviços, equipamentos, acessórios e materiais necessários, que devem respeitar os valores unitários que se encontram fixados na tabela de preços constante do Anexo II.
12. Nos casos de Manutenção Programada, a FCT, I.P. disponibilizará, sempre que necessário, ao adjudicatário, cabo de fibra ótica, devendo este último solicitá-lo com um pré-aviso de três dias úteis em relação ao dia em que o pretende levantar, no armazém onde o mesmo se encontra acondicionado em Devesas, Vila Nova de Gaia.
13. Para os casos de Manutenção Urgente e Manutenção Não Urgente, a FCT, I.P. disponibilizará, imediatamente após a entrada em vigor do contrato, ao adjudicatário, cabo de fibra ótica, o qual deve por este ser recolhido no armazém referido no número anterior ou em local a designar na área da grande Lisboa ou grande Porto. O adjudicatário será responsável por guardar e manter adequadamente o cabo entregue pela FCT, I.P. destinado à Manutenção de Urgência ou Manutenção Não Urgente, não o podendo utilizar em situações de Manutenção Programada, exceto em casos previamente autorizados pela FCT, I.P.. O adjudicatário deve solicitar cabo adicional à FCT, I.P. quando a quantidade de cabo de que dispõe, for inferior a 200m. No final da vigência do contrato o adjudicatário deverá repor o cabo remanescente no armazém indicado no número 12.
14. O adjudicatário obriga-se a gerir com prudência, de forma diligente e com racionalidade a utilização do cabo que venha a ser fornecido pela FCT, I.P..
15. O adjudicatário, deve dispor de pelo menos duas equipas capazes de prestar os serviços necessários descritos no presente Caderno de Encargos, sendo que uma estará obrigatoriamente sediada na zona da grande Lisboa e outra na zona do grande Porto. O contacto para mobilização das equipas deve ser único.
16. Na prestação dos serviços, o adjudicatário compromete-se a agir em conformidade com a metodologia estabelecida pela FCT, I.P., dotando-se dos meios técnicos, logísticos, de organização, de pessoal e de gestão capazes de atingir o pontual cumprimento das obrigações que para ele decorrem do contrato.
17. A FCT, I.P. definirá, em conjunto com o adjudicatário, todos os procedimentos operacionais do serviço, nomeadamente: abertura, registo, atualizações, conclusão, fecho e relatórios de avarias.
18. A prestação dos serviços deve pautar-se pelas boas práticas habituais neste ramo.
19. O adjudicatário deverá garantir que, sempre que a realização de uma ação de manutenção exija esse tipo de formação, a mesma é assegurada por elementos com formações válidas em

IET77 (Normas e Procedimentos de Segurança em Trabalhos na Infraestrutura Ferroviária), Passaporte de Segurança, Formação de Trabalhos em Espaços Confinados e Formação ORAC.

MANUTENÇÃO URGENTE

20. O adjudicatário obriga-se a garantir a realização de ações de Manutenção Urgente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, devendo o adjudicatário disponibilizar os meios humanos e materiais necessários ao rápido restabelecimento da rede e, sempre que possível, resolver os problemas de uma forma definitiva, não podendo ser cobrada a mobilização de equipa mais do que uma vez por cada ação de manutenção.
21. O adjudicatário deve iniciar a reparação até um máximo de quatro horas após comunicação da avaria pela FCT, I.P..
22. O adjudicatário deve repor o serviço da FCT, I.P. até um máximo de seis horas após iniciar a reparação referida no número anterior.
23. Entende-se por reposição de serviço da FCT, I.P. a reparação das fibras óticas, ou de outras infraestruturas que a suportem, necessárias e suficientes para o restabelecimento dos canais de comunicação afetos aos equipamentos instalados pela FCT, I.P. no troço em causa. As operações de reposição das condições iniciais ao nível das infraestruturas (pavimentos, condutas, etc.) não são consideradas para efeitos de cumprimento dos prazos estabelecidos, desde que não impliquem nova quebra nas ligações.
24. Considera-se ainda que a reparação das fibras óticas de reserva, sem tráfego e no âmbito de uma Manutenção Urgente, poderá ser feita após o período máximo de reposição de serviço da FCT, I.P., passando, a partir desse momento, a ser considerada uma Manutenção Não Urgente, mas sem ser considerada como uma nova mobilização.
25. O adjudicatário deverá remeter à FCT, I.P., até 5 dias úteis após a sua conclusão, um relatório de cada ocorrência que deve incluir: fotos antes e depois da reparação, identificação do local intervencionado, descrição dos trabalhos realizados e outros elementos expressamente solicitados pela FCT, I.P. ou cuja menção seja considerada relevante por parte do adjudicatário.

MANUTENÇÃO NÃO URGENTE

26. O adjudicatário obriga-se a garantir a realização de ações de Manutenção Não Urgente, entre as 8:00 e as 18:00 horas dos dias úteis, devendo o adjudicatário disponibilizar os meios humanos e materiais necessários ao restabelecimento da rede, resolvendo os problemas de uma forma definitiva, não podendo ser cobrada a mobilização de equipa mais do que uma vez por cada ação de manutenção.

27. O adjudicatário deve assegurar a resolução definitiva da avaria no prazo de quarenta e oito horas contadas a partir do momento da solicitação por parte da FCT, I.P..
28. Deverão ser repostos todos os materiais em condições não inferiores às que se verificavam antes da reparação, nomeadamente condutas e pavimentos.
29. O adjudicatário deverá remeter à FCT, I.P., até 5 dias após a sua conclusão, um relatório de cada ocorrência que inclua: fotos antes e depois da reparação, identificação do local intervencionado e descrição dos trabalhos realizados e outros elementos expressamente solicitados pela FCT, I.P. ou cuja menção seja considerada relevante por parte do adjudicatário.

MANUTENÇÃO PROGRAMADA

30. São trabalhos de Manutenção Programada os necessários à satisfação de pedidos de intervenção da FCT, I.P., que não estejam enquadrados no regime da Manutenção Urgente ou Manutenção Não Urgente.
31. Os trabalhos de Manutenção Programada poderão abranger ainda a conclusão de trabalhos pendentes após a realização de uma Manutenção Urgente ou Manutenção Não Urgente, dando garantia de reposição definitiva e completa das infraestruturas tal como se encontravam antes da ocorrência.
32. Os pedidos de intervenção relativos a Manutenções Programadas serão solicitados pela FCT, I.P. através de correio eletrónico ou outro meio acordado entre as partes, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.
33. Todos os materiais devem ser repostos em condições não inferiores às que se verificavam antes da intervenção, nomeadamente condutas e pavimentos.
34. O adjudicatário deve remeter à FCT, I.P., até 10 dias após a sua conclusão, um relatório de cada Manutenção Programada que inclua: fotos antes e depois da reparação, identificação do local intervencionado e descrição dos trabalhos realizados e outros elementos expressamente solicitados pela FCT, I.P. ou cuja menção seja considerada relevante por parte do adjudicatário.

MOBILIZAÇÃO

35. O adjudicatário obriga-se a fornecer à FCT, I.P. um contacto único para dar início ao processo de mobilização e a transmitir-lhe todas as alterações que o mesmo venha a sofrer.
36. Cabe à FCT, I.P., ao solicitar a realização das ações de manutenção, junto do adjudicatário, classificá-las como Manutenção Urgente, Manutenção Não Urgente ou Manutenção Programada, na sua reposição e fornecendo um número de registo/código para a avaria em causa;

37. O adjudicatário deve associar a cada ação de manutenção o número de registo/código fornecido pela FCT, I.P.. Poderá ser acordado mutuamente outro sistema de registo e acompanhamento de avarias.
38. Qualquer comunicação de informação sobre avarias deve referir o número de registo/código referido no número anterior.

FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO FINAL

39. A FCT, I.P., ou entidade designada por esta, fiscaliza e supervisiona a correta execução dos trabalhos.
40. A FCT, I.P. deve pronunciar-se sobre a documentação entregue pelo adjudicatário no prazo de 10 dias úteis seguintes após a receção da documentação, considerando-se, no silêncio da FCT, I.P., tacitamente aceite findo esse prazo.

SEGURANÇA

41. Na execução dos serviços de manutenção, o adjudicatário compromete-se a garantir que todo o pessoal ao seu serviço, bem como todos os fornecedores que subcontrate, cumprirão escrupulosamente as regras e instruções aplicáveis por força do contrato.
42. O adjudicatário obriga-se ao pagamento do seguro de acidentes de trabalho e de todos os encargos legais do pessoal ao seu serviço, de acordo com a lei vigente.
43. O adjudicatário obriga-se ao pagamento de todos os seguros necessários à realização dos serviços objeto deste contrato.
44. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais sobre Segurança no Trabalho, cabendo-lhe a responsabilidade de todos os acidentes que envolvam pessoal ao seu serviço e/ou fornecedores que subcontrate.
45. O adjudicatário obriga-se a seguir todos os procedimentos de segurança e requisitos técnicos da empresa proprietária da infraestrutura onde se aloje o cabo de fibra ótica objeto de manutenção.

OUTROS REQUISITOS

46. Sempre que tal se mostre necessário, o adjudicatário deve executar as diligências e os processos de licenciamento junto das entidades competentes e, caso se revele necessário policiamento, providenciar a sua mobilização, correndo todos os encargos inerentes por sua conta.

47. Correm por conta do adjudicatário todos os custos com o eventual transporte de material de e para o local de intervenção.
48. Todo o material utilizado pelo adjudicatário (constante do Anexo II) no decurso de uma solicitação do serviço de manutenção, deve ser de qualidade equivalente ou superior ao que se encontra instalado em cada um dos locais.

DEVER DE COORDENAÇÃO E COLABORAÇÃO

49. A FCT, I.P. e o adjudicatário obrigam-se a desenvolver os melhores esforços para coordenação das suas atuações e a prestar reciprocamente toda a colaboração necessária.

ESTATÍSTICAS DE MANUTENÇÕES PASSADAS

50. Para efeitos estatísticos de aferição de número de ocorrências a FCT, I.P. pode indicar que:
 - a) No período compreendido entre Janeiro de 2008 e Junho de 2011 ocorreram 1 (uma) Manutenção Urgente, 0 (zero) Manutenções Não Urgentes e 0 (zero) Manutenções Programadas.
 - b) No período compreendido entre Junho de 2011 e Setembro de 2012 ocorreram 0 (zero) Manutenções Urgentes, 0 (zero) Manutenções Não Urgentes e 0 (zero) Manutenções Programadas.
 - c) No período compreendido entre Janeiro de 2013 e Janeiro de 2015 ocorreram 2 (duas) Manutenções Urgentes, 0 (zero) Manutenções Não Urgentes e 1 (uma) Manutenção Programada.
 - d) No período compreendido entre Janeiro de 2016 e Janeiro de 2018 ocorreram 0 (zero) Manutenções Urgentes, 0 (zero) Manutenções Não Urgentes e 2 (duas) Manutenções Programadas.
 - e) No período compreendido entre Janeiro de 2018 e Novembro de 2020 ocorreram 2 (duas) Manutenções Urgentes, 0 (zero) Manutenções Não Urgentes e 2 (duas) Manutenções Programadas.
51. Os números de ocorrências indicados no número anterior não asseguram um número semelhante de ocorrências futuras.

ANEXO II

CUSTOS DE MATERIAL E SERVIÇOS

O adjudicatário compromete-se a fornecer os serviços, equipamentos, acessórios e materiais constantes da tabela abaixo aos preços nela referidos (acrescidos de IVA à taxa legal em vigor na altura do fornecimento), sempre que tal seja necessário em resposta aos pedidos de intervenção feitos pela FCT, I.P. ao abrigo do contrato. Em caso de necessidade de outro tipo de material não constante na tabela, o mesmo deverá ser valorizado em conformidade com os faturados por empresas da área para trabalhos/equipamentos semelhantes e o seu fornecimento deverá ser autorizado previamente pela FCT, respeitando o constante no nº 1 do Art.9º.

Tabela 1 – Custos de material e mão de obra

ITEM	DESIGNAÇÃO	UN	PREÇOS UNITÁRIOS (€)
1.	Construção Civil		
1.1	Abertura e tapamento de vala em passeio, com reposição de pavimento e todos os materiais necessários de modo a alcançar exatamente as mesmas condições existentes antes da abertura de vala	ml	31,25 €
1.2	Abertura e tapamento de vala em faixa de rodagem, com reposição de pavimento e todos os materiais necessários de modo a alcançar exatamente as mesmas condições existentes antes da abertura de vala	ml	38,55 €
1.3	Abertura e tapamento de vala em terra, com reposição de pavimento e todos os materiais necessários de modo a alcançar exatamente as mesmas condições existentes antes da abertura de vala	ml	23,05 €
2.	Fornecimento e instalação de materiais para infra-estruturas		
2.1	Tubagens		
2.1.1	Fornecimento e instalação de união aberta para reparação de caboduto	ml	68,40 €
2.1.2	Fornecimento e instalação de tritubo de 40mm e colocação de fita sinalizadora (e rede de sinalização quando aplicável) em vala aberta	ml	4,47 €
2.1.3	Fornecimento e instalação de monotubo de 40mm e colocação de fita sinalizadora (e rede de sinalização quando aplicável) em vala aberta	ml	1,49 €
2.1.4	Fornecimento e instalação de tubo PEAD corrugado de dupla parede de 63mm e colocação de fita sinalizadora (e rede de sinalização quando aplicável) em vala aberta	ml	1,63 €

2.1.5	Fornecimento e instalação de tubo PEAD corrugado de dupla parede de 75mm e colocação de fita sinalizadora (e rede de sinalização quando aplicável) em vala aberta	ml	1,72 €
2.1.6	Fornecimento e instalação de tubo PEAD corrugado de dupla parede de 90mm e colocação de fita sinalizadora (e rede de sinalização quando aplicável) em vala aberta	ml	1,83 €
2.1.7	Fornecimento e instalação de tubo PEAD corrugado de dupla parede de 110mm e colocação de fita sinalizadora (e rede de sinalização quando aplicável) em vala aberta	ml	1,91 €
2.1.8	Fornecimento e instalação de tubo PEAD corrugado de dupla parede de 125mm e colocação de fita sinalizadora (e rede de sinalização quando aplicável) em vala aberta	ml	2,04 €
2.1.9	Fornecimento e instalação de tubo em ferro galvanizado em parede ou poste, incluindo abraçadeiras 1" 1/2	ml	8,65 €
2.1.10	Fornecimento e instalação de tubo em ferro galvanizado em parede ou poste, incluindo abraçadeiras 3"	ml	13,78 €
2.2	Postes		
2.2.1	Fornecimento e instalação de poste de 8m	un	207,00 €
2.2.2	Fornecimento e instalação de espia ao solo/parede	un	109,00 €
2.2.3	Retirada de poste de 8m	un	59,00 €
2.3	Caixa de visita e tampas		
2.3.1	Fornecimento e instalação de CVP circular 100cm diâmetro, 50cm anel, 70cm cone (sem aro ou tampa)	un	463,00 €
2.3.2	Fornecimento e instalação de CVP NR1 (60x75x100 cm)	un	252,00 €
2.3.3	Fornecimento e instalação de CVP NR2 (120x75x100 cm)	un	345,00 €
2.3.4	Fornecimento e instalação de CVP NR3 (150x75x100 cm)	un	481,00 €
2.3.5	Fornecimento e instalação de tampa e aro para caixa circular B125 ou D400	un	155,00 €
2.3.6	Fornecimento e instalação de tampa e aro para caixa rectangular NR1 (60x75 cm) para passeio B125	un	132,00 €
2.3.7	Fornecimento e instalação de tampa e aro para caixa rectangular NR1 (60x75 cm) para faixa de rodagem D400	un	254,00 €
2.3.8	Fornecimento e instalação de tampa e aro para caixa rectangular NR2 (120x75 cm) para passeio B125	un	251,00 €
2.3.9	Fornecimento e instalação de tampa e aro para caixa rectangular NR2 (120x75 cm) para faixa de rodagem D400	un	444,00 €
2.3.10	Fornecimento e instalação de tampa e aro para caixa rectangular NR3 (150x75 cm) para passeio B125	un	361,00 €
2.3.11	Fornecimento e instalação de tampa e aro para caixa rectangular NR3 (150x75 cm) para faixa de rodagem D400	un	680,00 €
2.4	Materiais Óticos		

2.4.1	Fornecimento e instalação de caixa de fusão para CVP e/ou poste até 72 fusões, totalmente equipada com cassetes, mangas termoretráteis para proteção de fusão de fibras, mangas termoretráteis para isolamento de cabos, kit de fixação em CVP ou poste e todo o material para a sua correta instalação (não inclui preparação de cabos nem fusões)	un	294,00 €
2.4.2	Fornecimento e instalação de ODF horizontal de 19"/1U com capacidade de albergar até 24 adaptadores E2000/APC	un	92,00 €
2.4.3	Fornecimento e instalação de pigtails G.652 (não inclui fusão) E2000/APC	un	26,00 €
2.4.4	Fornecimento e instalação de pigtails G.655 (não inclui fusão) E2000/APC	un	31,00 €
2.4.5	Fornecimento e instalação de adaptador E2000/APC em ODF	un	9,00 €
3.	Serviços		
3.1	Exterior		
3.1.1	Instalação de cabo de FO em conduta	ml	1,00 €
3.1.2	Instalação de cabo de FO em traçado aéreo	ml	1,28 €
3.1.3	Instalação de cabo de FO em fachada	ml	1,36 €
3.1.4	Apeamento de cabo de FO em conduta com aproveitamento	ml	0,57 €
3.1.5	Apeamento de cabo de FO em conduta sem aproveitamento	ml	0,48 €
3.1.6	Apeamento de cabo de FO em traçado aéreo com aproveitamento	ml	0,67 €
3.1.7	Apeamento de cabo de FO em traçado aéreo sem aproveitamento	ml	0,52 €
3.2	Interior		
3.2.1	Instalação de cabo de FO em tubagem	ml	0,86 €
3.2.2	Instalação de cabo de FO em corete	ml	0,84 €
3.2.3	Instalação de cabo de FO em calha técnica	ml	0,84 €
3.2.4	Apeamento de cabo de FO com aproveitamento	ml	0,48 €
3.2.5	Apeamento de cabo de FO sem aproveitamento	ml	0,38 €
3.3	Fusões, terminações e testes óticos		
3.3.1	Preparação de ponta de cabo até 60 fibras óticas em caixa de fusão em CVP ou poste	un	41,00 €
3.3.2	Preparação de ponta de cabo até 60 fibras óticas em ODF	un	37,00 €
3.3.3	Fusão de fibra (inclui fornecimento de manga termoretrátil para proteção de fusão de fibras) em ODF/Junta de fusão	un	9,50 €
3.3.4	Ensaio bidirecional de refletometria (com OTDR) a 1310nm e a 1550nm por cada fibra SM	un	4,50 €

3.3.5	Ensaoio bidirecional de refletrometria (com OTDR) a 850nm por cada fibra MM	un	3,50 €
4.	Diversos		
4.1	Cedência de equipa (Improdutividade)	h	40,00 €

ANEXO III

INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓTICA A QUE SE REFERE O NÚMERO 2 DO ANEXO I

Tabela 2 – Metros de fibra por local

Local	Metros
Viana do Castelo	500
Braga	6.000
Porto	11.000
Aveiro	8.000
Castelo Branco	10.000
Coimbra	16.000
Santarém	2.000
Lisboa	2.000
Setúbal	600
Évora	800
Portalegre	13.000
A6 junto à fronteira	9.000